

REGULAMENTO INTERNO DO KARTÓDROMO INTERNACIONAL GRANJA VIANA (KGV)

CAPÍTULO I

Artigo 1º - O Kartódromo Internacional da Granja Viana é uma propriedade particular com pista e infraestrutura projetada e construída para sediar etapas e campeonatos de todo tipo de corridas de kart, bem como explorado para locação, cuja pista encontra-se devidamente homologada e atende a todos os requisitos e exigências das instituições reguladoras, seja em termos de qualidade como de segurança.

Artigo 2º - Como propriedade particular é administrado por seus proprietários de acordo com a legislação em vigor, de acordo com princípios morais, de educação e bom costumes, atendendo às regras desportivas e à ética, bem como de saúde e segurança.

Artigo 3º - Todos os usuários, funcionários, terceirizados, convidados, *staff*, espectadores e o público em geral estão sujeitos às regras deste Regulamento, que fica disponibilizado no site do KGV.

Parágrafo único - toda e qualquer pessoa que adentra às dependências do KGV está sujeita às regras deste Regulamento, declarando ciência de seu teor e obrigando-se a cumpri-lo.

Artigo 4º - O presente regulamento tem como finalidade estabelecer regras de funcionamento, práticas, limitação de uso de espaços técnicos e públicos, delinear parâmetros disciplinares e sanções às infrações.

§ único - As equipes/pilotos são responsáveis por todo seu pessoal, incluindo familiares, responsabilizando-se por todos os atos de quaisquer de seus integrantes e sujeitando-se, todos, a este Regulamento.

CAPÍTULO II

Artigo 5º - O KGV será supervisionado pela Federação de Automobilismo de São Paulo (FASP) e/ou Confederação Brasileira de Automobilismo (CBA) em questões atinentes às provas, etapas ou campeonatos oficiais, sujeitando-se a regulamentos do campeonato e da Federação ou Confederação, no que tange às competições.

Parágrafo único – os espaços e atividades que não estiverem inseridos em corridas oficiais permanecem sendo administrados pelo KGV e seus proprietários, assim também ocorrendo na pista e atividades técnicas quando não estiverem em curso provas oficiais, sempre com base nas regras deste Regulamento, respeitadas a Lei, a ordem, a moral e os bons costumes.

Artigo 6º - Questões não previstas neste Regulamento serão resolvidas pela gerência e/ou diretoria do KGV.

CAPÍTULO III

Artigo 7º - É obrigatório a todos os pilotos, nos treinos e provas, o uso de capacete de proteção, devidamente atado, com viseiras, homologados pelo INMETRO ou qualquer órgão nacional competente ou internacional similar.

Parágrafo único - todo e qualquer locatário de equipamentos ou de tempo na pista, pilotos eventuais ou profissionais, obrigam-se a participar/assistir o *briefing* de segurança e orientações de utilização de equipamentos e da infraestrutura, declarando ciência e obrigando-se a cumprir as regras deste Regulamento e assumindo integralmente os riscos da atividade, isentando o KGV.

Artigo 8º - Por se tratar de atividade esportiva que envolve velocidade e condução de veículo motorizado a combustão de inflamável, todo e qualquer piloto assume integral responsabilidade e declara ciência do risco envolvido na prática, competitiva ou de lazer, isentando o KGV, devendo firmar o respectivo termo na secretaria/administração.

CAPÍTULO IV

Artigo 9º - É terminantemente proibida a permanência, dentro da pista, de qualquer pessoa que não seja autoridade desportiva credenciada, fotógrafos, cinegrafistas e os auxiliares e *staff* de provas (sinalizadores, bandeirinhas, diretor/comissário, etc.).

§ único - Pessoas não autorizadas poderão ser retiradas conforme análise e critério do KGV e de acordo com as regras deste Regulamento.

Artigo 10º - Nas áreas técnicas, *padocs* e boxes é permitida a permanência apenas dos componentes da equipe/escuderia e previamente cadastradas e autorizadas.

§ único - Pessoas não autorizadas poderão ser retiradas conforme análise e critério do KGV e de acordo com as regras deste Regulamento.

Artigo 11º - As áreas de estacionamento, restaurante, deck e demais espaços de circulação não fazem parte das áreas exclusivas e são abertas ao público, mas por se tratar de propriedade particular o KGV se reserva o direito de proibir a entrada de pessoas que não respeitem as regras de educação, ética e esportividade ou as que infringirem o quanto disposto neste Regulamento.

Artigo 12º - Os escritórios, portaria e demais espaços exclusivos do KGV são restritos, devendo os usuários, terceirizados, clientes, equipes e competidores respeitarem os avisos de proibida entrada, reservando-se o KGV a análise do caso e aplicação das regras deste Regulamento.

CAPÍTULO V

Artigo 13º - O estacionamento do KGV é de uso exclusivo de clientes, pilotos, equipes, terceirizados e funcionários, restando esclarecido que a quantidade de vagas é limitada em virtude do espaço, razão pela qual sempre sujeito à disponibilidade.

Artigo 14º - É proibido o pernoite de quaisquer veículos no estacionamento do KGV.

Artigo 15º - Em dias em que não estejam agendadas provas, etapas ou campeonatos o uso do estacionamento é livre, mas sempre limitado à disponibilidade.

Artigo 16º - As equipes, escuderias e pilotos deverão solicitar à gerência/diretoria do KGV adesivos/crachás autorizadores de entrada e estacionamento quando o evento assim exigir, o que será determinado pela gerência/direção do KGV.

§ único – diante da disponibilidade de vagas, durante provas e campeonatos serão previamente cadastrados 01 (um) veículo (caminhão) por equipe e 01 (um) veículo (particular) para piloto e familiares.

Artigo 17º - Quaisquer veículos não autorizados que permanecerem no local indevidamente sofrerão penalidades, assim como aqueles que estiverem em local inadequado, conforme cumulação de ocorrências e a seguinte graduação :

a) estacionamento em local inadequado – advertência, multa e impedimento de entrada de veículos do cliente/equipe/piloto por determinado período;

b) estacionamento por período inadequado, por dia – advertência, multa e impedimento de entrada de veículos do cliente/equipe/piloto por determinado período;

CAPÍTULO VI

Artigo 18º - A área dos boxes e espaços individualizados serão livremente distribuídos aos competidores (equipes/pilotos), a critério exclusivo do KGV, não existindo preferências ou solicitações de escolha e de localização.

Artigo 19º - A permissão de uso dos boxes é gratuita, devendo a equipe usuária exclusiva de cada box estar devidamente cadastrada e identificada junto à Secretaria do KGV.

Artigo 20º - A equipe que recebeu autorização para uso exclusivo do *box* obriga-se a manter o espaço limpo e em ordem, comprometendo-se a não efetuar quaisquer alterações ou reformas e devolver o espaço quando solicitado pelo KGV.

Artigo 21º - Toda e qualquer alteração efetuado no *box* é proibida e poderá ser retirada pelo KGV, a qualquer momento, sujeitando-se a equipe infratora às penalidades deste Regulamento.

Artigo 22º - Eventuais divisórias móveis colocadas/instaladas nos boxes deverão ser retiradas a cada prova/evento, sob pena de incorrer a equipe responsável na penalidade prevista neste Regulamento e ter o material retirado pelo KGV sem qualquer aviso ou solicitação.

§ único – os materiais retirados pelo KGV serão descartados.

Artigo 23º - As equipes e seus integrantes são responsáveis por seus equipamentos, ferramentas, peças e pertences, que devem ser retirados por sua conta e risco, sob pena de serem retirados e descartados pelo KGV.

CAPÍTULO VII

Artigo 24º - São infrações ao Regulamento :

- a) toda ofensa direta ou indireta em relação a qualquer pessoa investida em função de Autoridade da Prova, Oficiais de Competição, Organização e *staff* do KGV;
- b) toda e qualquer manobra intencional tendo por escopo inscrever um veículo/piloto não qualificado;
- c) todo procedimento fraudulento ou manobra desleal que prejudique o caráter esportivo da competição ou interesse do kartismo;
- d) toda desobediência a qualquer dos artigos deste Regulamento e seus Adendos;
- e) toda agressão, verbal ou física, a qualquer cliente, equipe, terceirizado, piloto ou funcionário em qualquer das áreas do KGV;
- f) é considerada infração gravíssima participação em brigas ou tumultos dentro do kartódromo, sendo que qualquer membro de equipe, cliente, funcionário ou terceirizado que porventura esteja envolvido em tais fatos sofrerá a penalização neste Regulamento, podendo o KGV avaliar a extensão da penalidade à equipe e/ou piloto;
- g) a desatenção, falta de cuidado e não utilização dos acessórios necessários tendentes a minorar ou impedir o contágio de COVID19 de todos os clientes e colaboradores do KGV, obrigatórios por Lei, são infrações gravíssimas.

Artigo 25º - Os pilotos e chefes de equipe são responsáveis direta e pessoalmente por todos os atos cometidos por si, membros de sua equipe, parentes e amigos, sendo que qualquer infração cometida por uma das pessoas anteriormente citadas acarretará penalidade ao piloto e/ou chefe de equipe.

Artigo 26º - Quaisquer clientes, equipes, pilotos ou outros que efetuarem pagamentos com cheque sem provisão de fundos, de sua emissão ou de terceiros, ou sustem o pagamento do mesmo, terão participação suspensa na bateria, prova ou campeonato respectivo até a quitação de seu débito e sem prejuízo de outras sanções.

CAPÍTULO VIII

Artigo 27º - No ato da inscrição cada equipe declarará à organização da prova ou campeonato o nome de seu responsável ou chefe de equipe, pois somente estas pessoas serão credenciadas e autorizadas a ter acesso ao Diretor de Prova/Comissários Desportivos e Técnicos.

Artigo 28º - É obrigatória a presença do(s) pilotos e chefe(s) de equipe ao *briefing* c/ Diretor de Prova.

Artigo 29º - A organização do evento, bem como o Kartódromo Granja Viana, se eximem de toda e qualquer responsabilidade civil ou penal, por infrações cometidas ou acidentes causados pelos participantes ou terceiros, durante os treinos e provas. Esta responsabilidade será exclusivamente daquele que as tenha cometido, ou de seu responsável legal.

CAPÍTULO IX

Artigo 30º - Reclamações e solicitações poderão ser apresentadas por quaisquer pilotos, chefes de equipes, clientes ou terceirizados, devendo ser apresentadas por escrito e acompanhadas das respectivas informações e documentos na Secretaria/recepção do KGV.

CAPÍTULO X

Artigo 31º - Verificada a gravidade da infração, constatado o fato e dependente de ser o culpado ou causador reincidente ou não, a gerência/diretoria do KGV aplicará pena de advertência, de multa ou de impedimento de acesso e proibição de entrada.

§ primeiro – as infrações constatadas serão apenadas da seguinte forma :

- a) infrações leves e primárias são puníveis com advertência;
- b) em caso de reincidência ou de infração grave o KGV poderá, a seu critério, aplicar diretamente a pena de multa, ou simplesmente advertência;
- c) em caso de reiterada reincidência ou de infrações graves ou gravíssimas, o KGV poderá, a seu critério, aplicar diretamente a pena de impedimento de acesso e proibição de entrada, ou simplesmente de multa ou advertência;
- d) as infrações gravíssimas previstas na letra g) do artigo 24 serão apenadas com advertência, multa e impedimento de acesso e proibição de entrada ao KGV, conforme as ocorrências, podendo ser cumulativas e aplicadas na mesma data de acordo com a reincidência.

§ segundo – as penalidades são as seguintes :

- i) a advertência é aviso, por escrito e direcionado ao responsável previamente identificado, informando o fato ocorrido e as consequências;
- ii) a pena de multa consubstancia-se no pagamento ou entrega de cestas básicas, conforme especificação de leve (05 cestas básicas), média (10 cestas básicas) ou grave (20 cestas básicas), ou substituição por valor, sempre devendo ser liquidada em até 05 (cinco) dias úteis à partir da comunicação da aplicação da pena, sendo que o não pagamento impede o acesso e uso do KGV pelo(s) infrator(es) e sua(s) equipe(s) e piloto(s).

iii) as penas de impedimento de acesso e proibição de entrada aplicam-se a casos graves ou gravíssimos ou de reincidência em infração(ões) a este Regulamento, sendo quantificadas de leve (30 dias), grave (60 dias) ou gravíssima (90 dias);

v) para as infrações gravíssimas previstas na letra g) do artigo 24 a pena de advertência será aplicada imediatamente e por escrito e comunicação simples, a pena de multa inicial é de R\$ 121,00 (cento e vinte e um reais) por ocorrência e será cobrada de imediato; a pena de impedimento de acesso e proibição de entrada será aplicada de imediato, pode ser exigida cumulativamente às demais e à partir do dia seguinte à aplicação/comunicação, podendo ser quantificada entre 02 (dois) e 30 (trinta) dias. Para qualquer desses casos basta o reconhecimento do infrator para que a comunicação seja entregue, caso este se recuse ao recebimento uma testemunha poderá declarar a entrega e a negativa.

Artigo 32º - À partir de 1º de julho de 2.022 será aplicada a seguinte política de reembolso e cancelamentos :

§ primeiro – para reservas de locação individual/bateria aberta :

- i) cancelamento efetuado antes de 07 (sete) dias do evento agendado, reembolso integral;
- ii) cancelamento efetuado entre 07 (sete) e 02 (dois) dias antes do evento, reembolso de 50% (cinquenta por cento);
- iii) cancelamento efetuado menos de 02 (dois) dias antes do evento, sem devolução.

§ segundo - para reservas de baterias fechadas (mínimo de 15 participantes) :

- i) cancelamento efetuado antes de 15 (quinze) dias do evento, reembolso integral;
- ii) cancelamento efetuado entre 15 (quinze) e 07 (sete) dias antes do evento, reembolso de 50% (cinquenta por cento);
- iii) cancelamento com menos de 07 (sete) dias antes do evento, sem devolução.

Artigo 33º - Este regulamento será aplicado sempre que os eventos e fatos adequarem-se às previsões aqui expressas, cabendo exclusivamente à gerência/diretoria do KGV mensurar eventuais penalidades e aplicá-las integral ou parcialmente, a depender das situações que se apresentarem.

Este regulamento entra em vigor à partir de sua disponibilização no *site* oficial do KGV e constitui-se de conjunto de regras a ser seguido e respeitado por todo e qualquer usuário, cliente, piloto, equipe, terceirizado e público em geral.

Cotia, 21 de junho de 2.022.

KGV